



**ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

FAZ PÚBLICO que, no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei na senhora vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes, no âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, excetuando o Gabinete da Cidade Inteligente e a Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, excetuando o Gabinete de Educação e o Gabinete de Habitação, e da Divisão de Turismo e Cultura, as competências previstas nas alíneas b), c), g), h), l), s), t) e x) do n.º 1 e nas alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, nos seguintes termos:

- 1.1- Assegurar a gestão corrente e ordinária, coordenando e despachando os respetivos assuntos e atividades;
- 1.2- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção dos serviços que coordena;
- 1.3- Responder em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- 1.4- Autorizar a realização das despesas orçamentadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.5- Autorizar o pagamento das despesas realizadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.6- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.7- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.8- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.9- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.10- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 1.11- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 1.12- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 1.13- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 1.14- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 1.15- Justificar faltas;
- 1.16- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o

notador;

1.17- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;

1.18- Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

1.19- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;

1.20- Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;

1.22- A competência prevista nos pontos 1.2, 1.4 e 1.5, nos pontos 1.7 a 1.18 e, no ponto 1.19, a determinação de instrução dos processos de contraordenação e a designação do respetivo instrutor, pode ser objeto de subdelegação nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

2.- Deleguei na senhora vereadora, no âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, excetuando o Gabinete da Cidade Inteligente e a Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, excetuando o Gabinete de Educação e o Gabinete de Habitação, e da Divisão de Turismo e Cultura, o poder de direção do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

3.- Deleguei ainda na senhora vereadora:

3.1- A presidência do Conselho Local de Ação Social de Tomar, na qualidade de responsável pelo pelouro da ação social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, e com funções de substituto da presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos;

3.2- A competência para determinar a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a designação de instrutor e a aplicação de coimas e custas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

4.- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação, subdeleguei na senhora vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes, no âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, excetuando o Gabinete da Cidade Inteligente e a Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, excetuando o Gabinete de Educação e o Gabinete de Habitação, e da Divisão de Turismo e Cultura, as competências previstas nas alíneas d), q), r), t), v), x), dd), ee), ff), ll), mm), nn), qq) e bbb) no n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea b) do artigo 39.º do RJAL, nos seguintes termos:

4.1- Executar as opções do plano e orçamento;

4.2- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

4.3- Administrar o domínio público municipal;

4.4- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

4.5- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros;

4.6- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4.7- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

4.8- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

4.9- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

4.10- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;

4.11- Presidir ao Conselho Municipal de Juventude, com funções de substituto da presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos;

4.12- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da

administração central;

4.13- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

4.14- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

4.15- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

5.- No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

5.1- Deleguei na senhora vereadora a competência para emissão da licença especial de ruído prevista na alínea b) do artigo 32.º, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º, com a faculdade de subdelegação;

5.2- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, subdeleguei as competências de licenciamento previstas nas disposições do referido diploma, conjugadas com as disposições do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e com as deliberações tomadas pelos órgãos do município e das freguesias:

5.2.1- Para a realização de acampamentos ocasionais;

5.2.2- Para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;

5.2.3- Para a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares.

6.- Do exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho deve ser prestada informação escrita à signatária, com periodicidade quinzenal.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

Paços do Município, 9 de novembro de 2021

A PRESIDENTE

